



## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **EBF**

Artigo: 17.º

Assunto: Criação Líquida de Postos de Trabalho

Processo: 1498/2006, despacho de 26.09.2006 do DG

Conteúdo: A majoração a que se refere o nº1 do artigo 17º do EBF, relativa à criação líquida de emprego para jovens, origina, para a entidade empregadora, a dedução dos custos suportados com o trabalhador admitido, em valor correspondente a 150%, ao longo dos cinco anos a contar do início da vigência do contrato.

Deste modo, o prazo de 5 anos a que se refere o nº3 do artigo 17º do EBF pode reflectir-se em 6 exercícios económicos, sempre que o início do contrato de trabalho não coincida com o início do exercício económico.